



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### EMENDA Nº 1 (ADITIVA) - *ccj*

(Dep. Robério Negreiros)

Ao **Projeto de Lei nº 1.668/2013**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências".

Acresça-se o seguinte § 6º ao art. 12 constante do art. 1º do PL 1.688/2013:

**Art. 1º** A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 12 ....**

.....

§6º Havendo valores devidos a título de indenização pelo Distrito Federal às empresas que não mais prestarão serviços no STPC, será feita a compensação entre estes e os créditos sub-rogados a ressarcir, previamente à adoção de outras medidas administrativas e de medidas judiciais.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer mecanismo de compensação de valores entre as empresas e o Distrito Federal.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**